DECRETO Nº. 15.371/22

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar processados de exercício anterior.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- que nos termos do § 1º do art. 67 do Decreto nº 93.872/86, "*entendem-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista neste decreto.*"

- que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

- o disposto no artigo 359-F do Código Penal Brasileiro, o qual caracteriza crime em caso do gestor "*deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei*";

- a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos, com premente confronto entre a efetiva entrega de bens e/ou serviços;

- o contido no Ofício nº. 271/22 oriundo da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, contendo solicitação para se proceder ao *"cancelamento dos empenhos nº. 14976/2021 – Fornecedor Empresa Tecbol Ltda com fornecimento de materiais esportivos (bolas, bombas, luvas e redes) e Empenho nº. 14977/2021 da Empresa Uniformes Dias Eireli EPP – com fornecimento de materiais esportivos (jogo de uniformes completo) emitidos em Restos a Pagar emitidos no ano de 2021";*

- a justificativa apresentada, apontando-se erros na formalização do "Convênio em 2019", ocasionando impedimentos ao pagamento na forma do empenhamento em questão, revelando-se necessária a renovação dos atos e, inclusive, emissão de novas notas de empenho e subsequentes atos;

- que as balizas advindas do TCE-MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – conforme Consulta nº 886076/2014, conquanto assinalado óbice ao cancelamento de restos a pagar processados, admite-se tal adoção em caso de *"erro na inscrição"* (veja: *"No que se refere ao segundo questionamento – existência de restos a pagar prescritos – valho-me, também, do entendimento da 9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal de que os restos a pagar processados não poderão ser cancelados, ressalvados os casos de prescrição em favor da fazenda pública, e/ou por erro na inscrição";*

- que o na Consulta nº 886076, o TCE-MG firmou entendimento no sentido que *"(...) a Administração Municipal deverá editar decreto de cancelamento, informando neste*

ato o número, favorecido, valor da nota de empenho, bem como a justificativa para o cancelamento, em homenagem ao princípio da publicidade a que está submetida a Administração Pública";

- o dever de preservação da ordem legal, da segurança jurídica e da transparência, nas ações realizadas pela administração pública;

DECRETA:

Art. 1° Mediante regular processo administrativo, com registro do tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam as informações, fica autorizado o cancelamento dos Restos a Pagar processados referentes às seguintes Notas de Empenho:

I - Nota de Empenho nº. 14976/2021, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), tendo como fornecedora a pessoa jurídica Tecbol Ltda;

II - Nota de Empenho nº. 14977/2021, no valor de R$ 28.475,30 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), tendo como fornecedora a pessoa jurídica Uniformes Dias Eireli – EPP.

Art. 2º O pagamento de diferença que vier a ser reclamada em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, acobertado por nova nota de empenho e contabilizada sob o crivo orçamentário de *"despesas de exercícios anteriores"*, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/64

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de novembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.11.11 15:59:14 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2022.11.11 13:52:21 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.
_____
Procuradoria-Geral do Município